



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2025

Processo de Dispensa Nº 18 / 2025

Os signatários abaixo firmados, deste instrumento contratual, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições ora pactuadas, com regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores modificações, e supletivamente pela legislação especial, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1 A CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, inscrita no CNPJ nº 58.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Morati, Nº 10, Vila Santa Luzia, Alumínio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente JEDIEL HOSANA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] residente e domiciliado na cidade de Alumínio - SP, à Rua Paulo Dias, nº 288, no bairro Vila Paulo Dias.

1.2 A CONTRATADA: FF SOLUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 14.336.933/0001-69, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Carlos Spera, nº 103, Apto. 26 – Sala 1, Vila Trujillo, na cidade de Sorocaba-SP, CEP 18060-470, neste ato representada por seu proprietário Carlos Felipe Zatta, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 Prestação de serviço de suporte técnico e consultoria relacionada à estrutura de T.I. da Câmara Municipal de Alumínio, em todos os servidores, estações de trabalho, notebooks, Acess Points, DVRs/NVRs, roteadores, switches, RouterBoard, firewall appliance, impressoras e softwares, com sistemas operacionais diversos, e relacionados constantes do termo de referência, anexo I, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O presente contrato tem prazo de 12 (doze) meses, com início em 07/07/2025, e a terminar em 08/07/2026.



CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

4.1 O Presente contrato poderá ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos ao artigo 106 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 53.964,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e quatro reais), para pagamento em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.497,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais), a serem pagas todo dia vinte oito (28) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO ÍNDICE DE RAJUSTE

6.1 Fica eleito pelas partes o índice de correção monetária IPCA-E, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A empresa contratada garantirá que o serviço será prestado com excelência e qualidade e integridade do sistema.

7.2 A manutenção preventiva e assistência estão incluídas no preço total do contrato.

7.3 A empresa contratada, em caso de manutenção e assistência, deverá atender à solicitação da Câmara, via telefone ou e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar servidor para atestar e receber os serviços prestados.

8.2 Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições do presente.

8.3 Pagar pontualmente a contratada.

8.4 Avisar de imediato a contratada em caso de mau funcionamento dos serviços.

8.5 Permitir à empresa contratada livre acesso aos equipamentos.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

9.1 Em todas as ações cabíveis em decorrência das obrigações assumidas no presente instrumento, poderão os contratantes, a seu critério, requererem que sejam as citações, intimações e ou notificações realizadas por intermédio de carta com aviso de recebimento, ou ainda, no caso específico de pessoa jurídica, por e-mails ou fax, sem prejuízo das demais formas previstas na legislação processual civil.

9.2 Contratante e Contratada obrigam-se a respeitar o presente contrato, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que infringir qualquer uma das cláusulas na multa correspondente, independente de qualquer interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO/DISTRATO

10.1 A contratante poderá considerar rescindindo o presente contrato nos casos mencionados na Lei nº 14.133/2021, sem ônus adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

11.1 Pela inexecução parcial do contrato: multa de até 20% (vinte por cento) do seu valor total.

11.2 Pela inexecução total do contrato: multa de 40% (quarente por cento) do seu valor total e devolução dos valores pagos com juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A FISCALIZAÇÃO

12.1 O presente ajuste é firmado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

12.2 O Chefe de Setor Administrativo será o responsável pela fiscalização e gestão do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente:

01.01.01.01.031.0101.2.003 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mairinque, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões judiciais decorrentes do presente instrumento contratual. E, por estarem assim justos contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e frente às testemunhas abaixo.

Alumínio, 07 de julho de 2025.

JEDIEL HOSANA DE CARVALHO

Presidente

CARLOS FELIPE ZATTA

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Paulo César de Camargo

Nome: PAULO CÉSAR DE CAMARGO

RG: _____

2. _____

Victor Luiz de Souza

Nome: Victor Luiz de Souza

RG: _____